

Ata
Reunião Ordinária da Câmara Municipal
do Corvo realizada no dia 19 de
dezembro de 2013

Aos dezanove dias do mês de dezembro do ano dois mil e treze, nesta Vila do Corvo, no Edifício dos Paços do Concelho e no Salão Nobre da Câmara Municipal, reuniu, ordinariamente, o Executivo Camarário, com a presença do Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Manuel Alves da Silva e dos Senhores Vereadores: Óscar Manuel Valentim da Roca, Ashley Maria Domingos, José Manuel Avejar Nunes e Fábio Nuno Freitas Fraga. -----

I

Às dez horas, o Senhor Presidente deu início aos trabalhos. Lida a ata da reunião anterior, realizada a cinco de dezembro, foi a mesma aprovada por unanimidade. -----

II

CORVO SUSTENTÁVEL 2ª FASE - SUSPENSÃO DE TRABALHOS

A câmara municipal, por votação nominal deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Sr. Presidente do passado dia 13 de dezembro, determinado o deferimento do pedido da empresa FAMEG S.A., de suspensão de trabalhos na empreitada “Corvo Sustentável - Implementação dos Sistemas Solares e Bombas de Calor para Aquecimento de Águas Sanitárias nas Habitações do Corvo – 2ª Fase “ durante o período de 17 de dezembro e 6 de janeiro, na condição expressa de que a suspensão não comprometa o termo final de execução da obra, nem implique a assunção de novos encargos por parte do município do Corvo. -----
A minuta desta deliberação foi aprovada por unanimidade. -----

III

**REVISÃO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – CONTRATO COM O
CONSÓRCIO CONSULMAR AÇORES/IMPATE**

Tendo presente tudo teor da deliberação camarária de 26/09/2013, apontando à resolução-sanção do contrato de revisão do Plano Diretor Municipal do Corvo. -----

AD
F. F. F.
M. F. F.

Considerando que o consórcio co-contratante foi ouvido em audiência prévia, nos termos e para os devidos efeitos legais, tendo-se pronunciado de acordo com o documento-resposta que se anexa, dando-se por reproduzido, cumpre decidir, nos termos seguintes: -----

1. Por contrato celebrado em 19 de Julho de 2001 entre o Município do Corvo/Câmara Municipal do Corvo e o consórcio Consulmar Açores/Impacte este obrigou-se à realização e fornecimento da Revisão do Plano Diretor Municipal do Corvo. -----

2. O Caderno de Encargos que presidiu à adjudicação conferia ao adjudicatário um prazo de 10 meses (cfr. o seu art. 3º) para a execução do objeto do contrato. Porém, o contrato assinado em 2001 estipula um prazo inferior, de 5 meses (cfr. a sua cláusula 3ª). Para o efeito, a autarquia assume, em benefício do adjudicatário, o prazo mais alargado (10 meses) como aquele em que os trabalhos haveriam de ter sido executados e entregues, na sua versão final, pelo adjudicatário. -----

3. Em 25 de Janeiro de 2005, foi celebrado um adicional àquele contrato que se destinou unicamente a dar cobertura legal a alteração de custos do fornecimento, que assim foram acrescidos do montante de 6 185,00, Mais IVA, mas mantendo-se a integridade do contrato originário, para todos os devidos e legais efeitos (cfr. a cláusula 3ª/1 do contrato adicional em causa). -----

4. E em 3 de Julho de 2008, foi celebrado um novo contrato adicional, exatamente em vista dos mesmos fins de justificação de alteração de custos do fornecimento (agora acrescidos em mais € 5 187,00, mais IVA) e novamente reiterando as partes a manutenção da integridade do contrato originário, para todos os devidos e legais efeitos (cfr. a cláusula 3ª/1 do contrato adicional em causa). -----

5. Das condições do contrato originário fazia parte, como acima se referiu e no contexto que acima também se explicitou já, o referido prazo de 10 meses para a execução dos trabalhos. -----

6. A última reunião havida oficialmente sobre o assunto relacionado com o PDM do Corvo (dista e) remonta a 5 de Janeiro de 2010, pelo que também desde essa data decorreram mais de 10 meses. -----

7. No entanto, recentemente, o adjudicatário veio, finalmente, apresentar a última versão do trabalho adjudicado para a competente aprovação, o que merece ser reconhecido por esta autarquia e devendo agora verificar-se se este novo facto é ou não habilitante a fundamentar uma inversão da intenção de resolução-sanção do contrato, anteriormente comunicada ao adjudicatário. -----

Assim, -----

8. Reconhece-se que houve vicissitudes diversas (alterações legislativas que impuseram a apresentação de nova documentação e reformulação de outra, nomeadamente - e exatamente por isso é que o Município nunca

AD
H
T...


chegou a aplicar qualquer multa contratual ao adjudicatário), que atrasaram o processo de realização da revisão do PDM adjudicada - tem-se, de resto, quanto a isso, presente todo o teor da carta do adjudicatário, sob o nº 23/01-266, de 23/9/2013, dando-se nesta sede por reproduzida. -----

9. O adjudicatário também esclareceu em audiência prévia que não pretendeu condicionar a entrega da versão final do trabalho à aceitação, por este Município, de novos honorários. -----

10. Atento o assim sumariado e esclarecido; e considerando, por outro lado, que o interesse público municipal ainda é possível de ser alcançado mediante a submissão do trabalho, recentemente entregue pelo co-contratante, à competente apreciação e homologação governamental, a câmara municipal, também em nome do princípio da proporcionalidade subjacente a qualquer decisão administrativa e, em boa fé, norteadas pelo desiderato de, conforme são doutrina e jurisprudência consagradas, apenas se recorrer à resolução sancionatória como ultima ratio, procurando-se antes salvar o contrato, constata que existem fundamentos suficientes para uma inflexão da sua posição anterior sobre o presente assunto e no pressuposto, incondicional, de que, acaso o co-contratante entenda justificar futuramente a apresentação de honorários pela execução de novos trabalhos (maxime em virtude de alterações às peças escritas e desenhadas que não relevem de factos que lhe devam ser imputados), tal facto deve sempre merecer o acordo prévio expresso do Município e respeitar as regras públicas da contratação que se afigurarem então mais ajustadas.

Nestes termos, a câmara municipal, por votação nominal deliberou, por unanimidade, não rescindir o contrato em apreço e deixando-se claro que não são devidos os honorários apresentados pelo co-contratante nas suas cartas anteriores e objeto de refutação municipal. -----

Face ao acima deliberado, mais se delibera que se oficie o adjudicatário de todo o teor desta deliberação e, bem assim, da mesma se dê conhecimento à Comissão Técnica de acompanhamento da revisão do PDM do Corvo, no sentido de se prosseguir o trabalho. -----

Mais se delibera, ainda no âmbito do processo de revisão do PDM do Corvo, preconizar uma nova redação para a sua disposição transitória final (art. 76º do RPDM) que passaria a ser a seguinte e que ora se aprova, para os devidos e legais efeitos (devendo dar-se conhecimento à Vice-Presidência do Governo Regional, à referida CT e à equipa do Plano): -----

-----Artigo 76º -----

----- Disposições transitórias -----

1. Considera-se, para todos os devidos e legais efeitos, que, até ao limite máximo de três (3) anos a contar da data de entrada em vigor da presente revisão do PDM do Corvo, não são de aplicar os parâmetros urbanísticos e usos do solo previstos no presente regulamento em sede de edificabilidade às edificações habitacionais e às edificações de apoio a atividades agrícolas

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and a smaller one below it.]

Handwritten notes and signatures in blue ink, including a large signature and some initials.

ou agro-pecuárias já atualmente existentes e com processos passíveis de legalização na Câmara Municipal, sem prejuízo do respeito por todas as demais normas urbanísticas aplicáveis, nomeadamente quanto à respetiva segurança e salubridade, ficando, em qualquer caso, expressamente interdita a sua ampliação. -----

2. No caso das construções existentes mencionadas nos números precedentes conflituarem com área do domínio público marítimo, além da proibição de ampliação, só poderá ser deferido qualquer pedido passível de legalização se o interessado lograr demonstrar estar integralmente respeitada a prévia delimitação com o domínio público, na forma e termos legais correspondentemente aplicáveis. -----

A minuta desta deliberação foi aprovada por unanimidade. -----

IV

REGULAMENTO MUNICIPAL PARA CONCESSÃO DE APOIOS AOS MUNICÍPES EM MATÉRIA DE HABITAÇÃO DEGRADADA, ENERGIAS ALTERNATIVAS E APOIO TÉCNICO À INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO OU LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

Pelo Sr. Presidente foram apresentados requerimentos de particulares nos termos do nº 18 do REGULAMENTO MUNICIPAL PARA CONCESSÃO DE APOIOS AOS MUNICÍPES EM MATÉRIA DE HABITAÇÃO DEGRADADA, ENERGIAS ALTERNATIVAS E APOIO TÉCNICO À INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE AUTORIZAÇÃO OU LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS. A Câmara Municipal por votação nominal, deliberou por unanimidade, conceder os apoios previstos no referido regulamento em matéria de painéis solares, de acordo com o projeto “Corvo Sustentável – Implementação dos Sistemas Solares e Bombas de Calor para Aquecimento de Águas Sanitárias nas Habitações do Município do Corvo – 2ª Fase” ao

Posto da Polícia Marítima do Corvo. -----

V

COMUNICAÇÕES

Pelo Senhor Vereador José Manuel Nunes foi dito que, devido à lei de acumulação de remunerações por eleitos, abdicava do recebimento dos valores referente às senhas de presença como autarca. -----

X

Nada mais havendo a tratar, às onze horas, o Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião de que foi lavrada a presente ata, sendo lida e aprovada e que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, pelos Senhores Vereadores que o desejarem fazer e por mim, Elvira André Inácia Pimentel, Secretária desta reunião. -----

O Presidente da Câmara Municipal,



A Secretária,



Os Vereadores,

L. Ashby. Domingos

Ten. Municipal F. S. F.

